



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N° 2.356/2025

SÚMULA: Dispões sobre a implementação de medidas sanitárias e ambientais para o controle e prevenção da dengue, zica, Chikungunya e outras arboviroses no Município de Santa Cecília do Pavão, visando à preservação da saúde e bem-estar da população.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Claudio Covre, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a **Lei Municipal nº 828/2016**, que dispõe sobre o programa de vigilância, prevenção, combate e controle de transmissão de doenças epidemiológicas, e define diretrizes no município de Santa Cecília do Pavão e das outras providências.

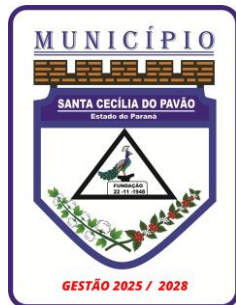
Considerando, a **Recomendação Administrativa nº 05/2020** do Ministério Público do Estado do Paraná referente à adoção de todas as providências necessárias para **adequada execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor da dengue**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de medidas sanitárias específicas para o controle e prevenção da dengue, zica, Chikungunya e outras arboviroses no Município de Santa Cecília do Pavão, incluindo a manutenção e limpeza de propriedades urbanas e rurais, bem como a eliminação de focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e acúmulo de resíduos.

Art. 2º Fica autorizado aos Agentes de Endemias, devidamente credenciados e identificados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Supervisão da Vigilância Sanitária, a adentrarem com concordância ou pelo uso de força policial em domicílios ou imóveis, ocupados ou não, unicamente para efetuar o controle do vetor da dengue para erradicação do mosquito *aedes aegypti*, garantindo assim a sua total erradicação, em benefício da salubridade.

Art. 3º. Todos os proprietários de imóveis no Município de Santa Cecília do Pavão, ou responsáveis, devem manter suas áreas limpas e livres de objetos que possam acumular água e facilitar a proliferação de vetores da dengue e outros vetores nocivos à saúde conforme o art. 24º da Lei Municipal 763/2014.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º - O Setor de Controle de Endemias/Vigilância Sanitária verificará se os terrenos encontram-se com entulhos, matos ou outros com possibilidade de desenvolvimento e proliferação do mosquito *aedes aegypti*, providenciando a emissão de notificação ao proprietário ou responsável, que deverá proceder a regularização limpeza ou retirada no prazo de 48 (quarenta oito) horas.

§ 1º Caso o proprietário ou responsável não cumpra as determinações estabelecidas no Artigo supracitado, a Vigilância Sanitária solicitará à Secretaria de Obras e Serviços Públicos serviço de roçagem e recolhimento de entulhos, e encaminhará relatório à Divisão de Cadastro e Tributação, para emissão de cobrança.

§ 2º Para execução do serviço mencionado no artigo 4º, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 0,50 por m² (cinquenta centavos por metro quadrado).

§ 3º A forma de pagamento da prestação de serviços citada, será através de boleto bancário, a ser emitido pela Divisão de Cadastro e Tributação, e o não pagamento do mesmo implicará no lançamento no carnê de IPTU do exercício seguinte ou Dívida Ativa do Município.

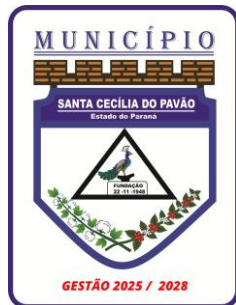
Art. 5º. Às equipes da Fiscalização Municipal e da Vigilância Sanitária compete a execução de inspeções e aplicação de autuações em conformidade com este Decreto.

Art. 6º. Os agentes designados pela Vigilância Sanitária poderão aplicar autos de infração e notificar os munícipes conforme as diretrizes legais e modelos de notificações expedidos pelo Departamento de Tributação e Fiscalização.

Art. 7º. Em casos graves onde haja resistência ou descumprimento reiterado por parte do notificado, comprometendo a saúde pública, a situação será encaminhada ao Ministério Público para a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 8. Para a realização de ações para eliminação de perigo iminente à saúde pública, ficam autorizadas a remoção de móveis, sucatas, carcaças de veículos ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou ausência de responsável que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção de riscos.

§ 1º Aos proprietários e/ou responsáveis que não cumprirem as obrigações de limpeza e manutenções serão aplicadas penalidades conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 828/2016.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

§ 2º Aos veículos abandonados nas vias públicas do município de Santa Cecília do Pavão será adotada as medidas conforme a Lei Municipal 847/2016.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Saúde está autorizada a requisitar e remanejar servidores, estabelecimentos, repartições, veículos e equipamentos que forem necessários para as ações de controle e saneamento ambiental em outras áreas da administração direta e indireta do município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº1.760/2020 e demais disposições contrárias.

Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 13 de fevereiro de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3216
Data: 14/02/2025
Código Identificador: 61A7AC63